

Reclamação graciosa
se **não apresentou** encargos

Exmo. Senhor
Director de Finanças de (*local*) _____

(*Nome*) _____, (*estado civil*) _____,
_____ com domicílio fiscal em _____ (*morada*)
_____, contribuinte n.º _____
notificado da liquidação de IRS n.º _____, de 2007 no valor de _____
euros.

Vem apresentar RECLAMAÇÃO GRACIOSA, nos termos do artigo 70.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com os fundamentos seguintes:

- 1) Na declaração de IRS relativa aos rendimentos de 2007 mencionei a venda de um imóvel no anexo G;
- 2) Apesar de ter tido despesas com uma imobiliária, não as mencionei porque o entendimento da administração fiscal era de não as considerar dedutíveis no cálculo das mais-valias;
- 3) Entretanto, tomei conhecimento da informação vinculativa 12/2008, com despachos concordantes do Substituto Legal do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 2008-07-14 e 2008-08-12, no sítio da Direcção-Geral dos Impostos;
- 4) Segundo esse documento, o entendimento da administração fiscal alterou-se e os encargos com imobiliárias são afinal dedutíveis.

Verifica-se a errada quantificação da matéria tributável, com base num entendimento que não corresponde à prática corrente da interpretação da alínea a) do art.º 51 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e que nos termos do art.º 70.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário é fundamento da presente reclamação.

Pelo exposto e face à ilegalidade do acto tributário, deverá a liquidação de que se reclama ser anulada, efectuada nova liquidação com a inclusão das despesas referidas e cujos comprovativos são entregues em anexo.

Caso seja aplicada coima pela entrega de nova declaração de IRS, solicito desde já a sua devolução, dado que tal omissão não resulta de minha responsabilidade, mas sim de errada interpretação da norma pela administração tributária.

Pede deferimento,

(*assinatura*)

(*Local*) _____, (*dia*) _____ de (*mês*) _____ de 2008